



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1596A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1596A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.157, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.850.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é a **“Aquisição de Materiais de Consumo em Geral e Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar”**, no âmbito do Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios

Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 16 de junho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.158, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, AUTORIZA O RESPECTIVO DESMEMBRAMENTO E DÁ DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE MORADIAS URBANAS DE CARÁTER POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação pública originária, passando à categoria de bens dominicais do Município, as áreas públicas municipais abaixo identificadas, todas situadas no Município de Cardoso/SP, observada, no caso da Matrícula nº 20.645, a preservação da área remanescente destinada ao Sistema de Lazer “1”:

I - imóvel objeto da Matrícula nº 20.645, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1596A

Página 3 de 9

Cardoso/SP, correspondente ao Sistema de Lazer “1” da Quadra G, situado no Conjunto Habitacional Agostinho Teodolino — Cardoso F, com área total de 3.195,89 m², sendo a desafetação restrita às áreas destinadas aos lotes habitacionais previstos nesta Lei, permanecendo a área remanescente de 493,22 m² afetada ao uso público como Sistema de Lazer “1”;

II - imóvel objeto da Matrícula nº 20.646, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso/SP, correspondente à Área Institucional “1” da Quadra A, situada no Conjunto Habitacional Agostinho Teodolino — Cardoso F, com área de 814,80 m²;

III - imóvel objeto da Matrícula nº 20.647, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso/SP, correspondente ao Sistema de Lazer “3” da Quadra I, situado no Conjunto Habitacional Agostinho Teodolino — Cardoso F, com área de 640,51 m².

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei tem por finalidade específica viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social, com previsão de atendimento de 20 (vinte) famílias, mediante construção de moradias urbanas de caráter popular.

Parágrafo único. As áreas desafetadas e os lotes resultantes dos respectivos desmembramentos ficam vinculados, de forma específica e exclusiva, à política pública habitacional de interesse social do Município, vedada sua utilização para finalidade diversa sem prévia autorização legislativa específica.

Art. 3º A utilização das áreas indicadas nesta Lei para implantação de moradias populares de interesse social justifica-se também pelo adequado aproveitamento urbanístico de imóveis públicos já inseridos em região dotada de infraestrutura básica, tais como pavimentação, guias e sarjetas, iluminação pública, rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto.

§ 1º A medida contribui para a economicidade da política habitacional municipal, evitando a necessidade de abertura de novo loteamento exclusivamente para essa finalidade e reduzindo a demanda por novos investimentos públicos em infraestrutura urbana básica.

§ 2º A destinação habitacional das áreas também visa contribuir para a melhoria das condições urbanas, sanitárias e ambientais dos locais, considerando a necessidade de coibir o descarte irregular de resíduos por terceiros e promover a ocupação planejada, regular e socialmente adequada dos imóveis.

Art. 4º Considerando a existência de playground infantil implantado em parte da área correspondente ao Sistema de Lazer “1” da Quadra G, objeto da Matrícula nº 20.645, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover sua realocação para a Área Institucional 2 da Quadra H, localizada nas imediações, preservando-se a finalidade recreativa e o atendimento à população local.

Parágrafo único. A realocação do equipamento deverá ocorrer de forma planejada, de modo a garantir a continuidade da oferta de espaço de lazer infantil à

comunidade, sem prejuízo da área remanescente que permanecerá destinada ao Sistema de Lazer “1”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, perante os órgãos competentes e o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cardoso/SP, o desmembramento das áreas indicadas no art. 1º desta Lei, conforme plantas, croquis, memoriais descritivos e demais peças técnicas próprias.

§ 1º Os desmembramentos autorizados por esta Lei deverão observar o Plano Diretor Municipal, a legislação municipal de uso, ocupação e parcelamento do solo, as normas urbanísticas aplicáveis e a legislação pertinente ao parcelamento do solo urbano.

§ 2º As plantas, croquis, memoriais descritivos e demais peças técnicas referentes aos desmembramentos integrarão o procedimento administrativo próprio e servirão de base para os registros, averbações e abertura de matrículas individualizadas.

Art. 6º O desmembramento das áreas observará, para fins de registro imobiliário e implantação da política habitacional de interesse social, a seguinte destinação:

I - Matrícula nº 20.645 — Sistema de Lazer “1” da Quadra G: da área objeto da Matrícula nº 20.645, correspondente ao Sistema de Lazer “1” da Quadra G, com área total de 3.195,89 m², serão originados os seguintes lotes:

a) Lote 01 — Quadra G, com área de 239,26 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

b) Lote 02 — Quadra G, com área de 223,59 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

c) Lote 03 — Quadra G, com área de 225,37 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

d) Lote 04 — Quadra G, com área de 227,00 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

e) Lote 05 — Quadra G, com área de 228,58 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

f) Lote 06 — Quadra G, com área de 231,68 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

g) Lote 07 — Quadra G, com área de 190,56 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

h) Lote 08 — Quadra G, com área de 190,24 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

i) Lote 09 — Quadra G, com área de 190,11 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

j) Lote 10 — Quadra G, com área de 190,12 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1596A

Página 4 de 9

k) Lote 11 — Quadra G, com área de 190,14 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

l) Lote 12 — Quadra G, com área de 190,10 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

m) Lote 13 — Quadra G, com área de 185,92 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

n) Sistema de Lazer 1 — área remanescente, com área de 493,22 m², que permanecerá afetada ao uso público como sistema de lazer.

II - Matrícula nº 20.646 — Área Institucional “1” da Quadra A: da área objeto da Matrícula nº 20.646, correspondente à Área Institucional “1” da Quadra A, com área total de 814,80 m², serão originados os seguintes lotes:

a) Lote 01A — Quadra A, com área de 206,68 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

b) Lote 02A — Quadra A, com área de 207,49 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

c) Lote 03A — Quadra A, com área de 207,63 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

d) Lote 04A — Quadra A, com área de 193,00 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

III - Matrícula nº 20.647 — Sistema de Lazer “3” da Quadra I: da área objeto da Matrícula nº 20.647, correspondente ao Sistema de Lazer “3” da Quadra I, com área total de 640,51 m², serão originados os seguintes lotes:

a) Lote 07 — Quadra I, com área de 212,84 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

b) Lote 08 — Quadra I, com área de 210,53 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

c) Lote 09 — Quadra I, com área de 217,14 m², destinado à implantação de moradia urbana de caráter popular;

§ 1º Os lotes indicados nos incisos I, II e III deste artigo ficam vinculados exclusivamente à implantação de moradias urbanas de caráter popular, no âmbito da política habitacional de interesse social do Município.

§ 2º A área remanescente denominada Sistema de Lazer 1, com área de 493,22 m², permanecerá afetada ao uso público, preservada sua destinação como área de lazer.

§ 3º As áreas, confrontações, medidas perimetrais e demais elementos técnicos de cada lote serão aqueles constantes das plantas, croquis, memoriais descritivos e demais peças técnicas que instruem o procedimento administrativo e o respectivo registro imobiliário.

Art. 7º Os lotes resultantes dos desmembramentos

autorizados por esta Lei não se destinam à permanência como terrenos vagos, ficando vinculados à efetiva implantação de unidades habitacionais populares, conforme planejamento técnico e política pública habitacional do Município.

Art. 8º A implantação das unidades habitacionais poderá ser executada com recursos oriundos de programas habitacionais, convênios, termos de compromisso, instrumentos congêneres, recursos próprios municipais ou outras fontes legalmente admitidas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

Art. 9º Fica vedada a alienação, cessão, concessão, doação, permuta ou utilização dos lotes resultantes para finalidade diversa da prevista nesta Lei, salvo mediante nova autorização legislativa específica e desde que preservado o interesse público.

§ 1º Não se enquadram na vedação prevista no caput os atos necessários à execução da política habitacional de interesse social, inclusive eventual transferência, concessão de direito real de uso, doação, cessão, regularização, contratação ou outro instrumento jurídico adequado em favor dos beneficiários ou de órgãos, entidades ou agentes executores de programa habitacional, desde que mantida a finalidade exclusiva de implantação de moradias populares.

§ 2º A destinação dos lotes ou unidades habitacionais às famílias beneficiárias deverá observar critérios objetivos de seleção, enquadramento e atendimento habitacional, conforme legislação, regulamentos, programas habitacionais e atos administrativos próprios.

Art. 10. A presente Lei servirá como instrumento autorizativo para fins de averbação da desafetação nas Matrículas nº 20.645, 20.646 e 20.647, bem como para instrução dos procedimentos de desmembramento, abertura de matrículas individualizadas e demais atos registrares necessários, juntamente com as plantas, croquis, memoriais descritivos e demais documentos técnicos correspondentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos, técnicos, urbanísticos e registrares necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive requerer averbações, registros, aprovações, retificações, desmembramentos, abertura de novas matrículas e demais providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e aos órgãos competentes.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 16 de junho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1596A

Página 5 de 9

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.159, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE ATÉ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é a **“Contratação de prestação de serviços por pessoa jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar do Município de Cardoso/SP”**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0027.2046 - Atividades da Média e Alta Complexidade

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 16 de junho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.160, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 464.225,71 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 464.225,71 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **“Construção de 06 (seis) salas de aula, sendo 03 (três) na EMEF “Maria Olímpia Gouvêa” e 03 (três) na EMEF “Prof. Luiz Nunes Ferreira Filho”, no âmbito do Município de Cardoso/SP**, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Executora: 01 - Educação Básica

Funcional: 12.361.0021.1009 - Obras, Reformas e/ou Ampliação de Un. Escolares da Educação Básica

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 464.225,71 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 464.225,71 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Executora: 01 - Educação Básica

Funcional: 12.361.0021.2034 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 344.225,71 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1596A

Página 6 de 9

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Artigo 3º – Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 16 de junho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Artigo 7º – Os valores previstos neste Decreto serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 3º – Ficam ratificadas as demais disposições constantes dos Decretos nº 4.013, de 27 de janeiro de 2025, e nº 4.015, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”,
16 de junho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Decretos

DECRETO Nº 4.201, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº 4.013, DE 27 DE
JANEIRO DE 2025, E DO DECRETO
Nº 4.015, DE 30 DE JANEIRO DE
2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 4.013, de 27 de janeiro de 2025, com redação dada pelo Decreto nº 4.015, de 30 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único – As diárias referentes às Demais Capitais e Demais Cidades, quando houver pernoite, serão concedidas nos seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) do valor da diária correspondente à localidade, quando a partida ocorrer até as 12h00;

II – 80% (oitenta por cento) do valor da diária correspondente à localidade, quando a partida ocorrer após as 12h00.

Art. 2º – Fica alterada a redação do artigo 7º do Decreto nº 4.013, de 27 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1596A

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO Nº. 017/2026 - PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026 - PROCESSO Nº 048/2026

DETENTORA DA ATA: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA - DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI - INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CIRURGICA UNIAO LTDA - DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS II

Item	AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ATA DE REGISTRO Nº 017-A/2026 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULAS Marca: DEPAKENE/ABBOTT	CP	350000	0,30	105.000,00
27	COLAGENAGE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADABG		500	13,76	6.880,00
	DERMATOLOGICA Marca: IRUXOL/ABBOTT				
28	COLAGENASE 1,2 U/G Marca: IRUXOL MONO/ABBOTT	BG	300	17,81	5.343,00
72	NORTRIPTILINA 25 MG Marca: PAMELOR/CELLERA	CP	90000	0,227	20.430,00
	Total do Proponente				137.653,00
Item	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA ATA DE REGISTRO Nº 017-B/2026 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI Marca: TEUTO	AMP	1200	6,24	7.488,00
12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA GENAMP		2500	1,37	3.425,00
	4MG/ML+500MG/ML 5ML/H Marca: HIPOLABOR				
23	BIPERIDENO 2 MG Marca: CRISTALIA	CP	60000	0,29	17.400,00
26	CLORPROMAZINA 25 MG Marca: CRISTALIA	CP	50000	0,329	16.450,00
36	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSEAMP		2500	8,52	21.300,00
	3MG+5MG+100MG+100 MG INJETAVEL Marca: NEO Q/COSMED				
37	DIPIRONA 500MG/ML Marca: TEUTO	AMP	8000	0,498	3.984,00
38	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DEAMP		2000	4,50	9.000,00
	BETAMETASONA 5MG + 2 MG/ML Marca: CRISTALIA				
46	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL Marca: CRISTALIA	FR	800	5,30	4.240,00
56	HALOPERIDOL DECANOATO, 70,52MG/ML (=50MG/ML) INJETAVEL Marca:AMP		1200	5,20	6.240,00
	UNIÃO QUÍMICA				
60	IMIPRAMINA 25 MG	CP	30000	0,53	15.900,00
73	PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL Marca: HIPOLABOR	AMP	600	3,30	1.980,00
	Total do Proponente				107.407,00
Item	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ATA DE REGISTRO Nº 017-C/2026 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML Marca: FARMACE	AMP	5000	0,77	3.850,00
5	AGUA DESTILADA 10ML (AGUA PARA INJEÇÃO) Marca: FARMACE	AMP	5000	0,147	735,00
7	AMITRIPTILINA 25 MG Marca: G EMS	CP	280000	0,033	9.240,00
8	ATROPINA 0,25MG/ML, SULFATO Marca: ATROFARMA FARMACE	AMP	200	0,84	168,00
11	BROMOPRIDA 5MG/2ML Marca: G HIPOLABOR	AMP	2500	1,00	2.500,00
13	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML Marca: G HIPOLABOR	FR	500	6,30	3.150,00
16	CEFTRIAXONA 1G IV Marca: CEFTRIONA FRESENIUS	INJ	12000	3,47	41.640,00
17	CEFTRIAXONA 1G IV/IM Marca: G ABL	INJ	12000	5,08	60.960,00
19	CIMETIDINA 150MG/ML Marca: HYCIMET HYPOFARMA	AMP	1800	1,00	1.800,00
20	CLOMIPRAMINA 25 MG Marca: CLO EMS	CP	24000	1,08	25.920,00
21	CLONAZEPAN 2 MG Marca: G EMS	CP	300000	0,048	14.400,00
29	COMPLEXO B Marca: HYPLEX B HYPOFARMA	AMP	4000	1,00	4.000,00
30	DEXAMETASONA 2MG/ML INJETAVEL Marca: G FARMACE	AMP	3000	0,61	1.830,00
31	DEXAMETASONA 4MG/ML FOSFATO DISSODICO Marca: G HYPOFARMA	AMP	5000	0,70	3.500,00
32	DIAZEPAM 10MG Marca: SANTIAZEPAM SANTISA	CP	150000	0,043	6.450,00
33	DIAZEPAM 5MG/ML INJETAVEL Marca: G SANTISA	AMP	300	0,75	225,00
34	DICLOFENACO SODIO 25MG/ML (75MG/3ML) Marca: G FRESENIUS	AMP	1000	0,74	740,00
40	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML INJETAVEL Marca: HEPTRIS VIATRIS	AMP	8000	12,24	97.920,00
41	EPINEFRINA 1MG/ML, HEMITARTARATO Marca: HYFREN HYPOFARMA	AMP	300	0,85	255,00
42	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML Marca: G HIPOLABOR	AMP	900	0,74	666,00
44	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL Marca: G HIPOLABOR	AMP	300	2,40	720,00
48	FLUOXETINA 20MG Marca: G TEUTO	CP	180000	0,05	9.000,00
50	FUROSEMIDA 10MG Marca: G HYPOFARMA	INJ	500	0,68	340,00
51	GLICOSE 25% Marca: FARMACE	AMP	1000	0,42	420,00
52	GLICOSE 50% Marca: FARMACE	AMP	2000	0,46	920,00
54	HALOPERIDOL 5MG Marca: UNI HALOPER UNIÃO QUÍMICA	CP	60000	0,10	6.000,00
55	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL Marca: G FRESENIUS	AMP	300	1,25	375,00
58	HIDROCORTISONA INJETAVEL 100MG Marca: GLIOCORT FRESENIUS	AMP	600	2,49	1.494,00
59	HIDROCORTISONA 500MG INJETAVEL Marca: GLIOCORT FRESENIUS	AMP	800	4,58	3.664,00
63	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR Marca: G HIPOLABOR	AMP	400	4,20	1.680,00
65	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML Marca: CONTRACEP EMS	AMP	800	8,25	6.600,00
66	METILFENIDATO 10MG Marca: G EMS	CP	45000	0,28	12.600,00
70	NITRAZEPAM 5MG Marca: G GERMED	CP	15000	0,22	3.300,00
	Total do Proponente				327.062,00
Item	SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA. ATA DE REGISTRO Nº 017-D/2026 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1596A

Página 8 de 9

76	TIRA REAGENTE - CAIXA COM 50 UNIDADES Marca: Accu-Chek Active/RocheCX		4200	23,60	99.120,00
	Total do Proponente				99.120,00
	DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI				
Item	ATA DE REGISTRO Nº 017-E/2026	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
9	BENZIL PENICILINA + PROCAINA 4000UI PO P/ INJETAVEL Marca: BLAU	AMP	600	7,73	4.638,00
25	CLORPROMAZINA 100MG Marca: UNIAO QUIMICA	CP	50000	0,466	23.300,00
39	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG Marca: ZYDUS	CP	60000	2,22	133.200,00
43	FENITOINA 100 MG Marca: HIPOLABOR	CP	80000	0,19	15.200,00
45	FENOBARBITAL 100 MG Marca: UNIAO QUIMICA	CP	80000	0,236	18.880,00
47	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML Marca: CRISTALIA	AMP	200	5,85	1.170,00
49	FRUTOSE+ ASSOCIAÇÕES(POLIVITAMINIACOS SEM MINERAIS), SOLUÇÃOAMP	1800	8,40		15.120,00
	INJETAVEL Marca: CRISTALIA				
53	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL Marca: UNIAO QUIMICA	FR	200	10,58	2.116,00
	Total do Proponente				213.624,00
	INOVAMED HOSPITALAR LTDA				
Item	ATA DE REGISTRO Nº 017-F/2026	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
1	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G CREME DERMATOLOGICO 10GBG		5000	1,46	7.300,00
	Marca: HIPOLABOR				
14	CARBAMAZEPINA 200MG Marca: HIPOLABOR	CP	200000	0,1372	27.440,00
15	CARBONATO DE LITIO 300 MG Marca: BIOLAB	CP	150000	0,223	33.450,00
18	CETOPROFENO 50MG/ML Marca: HIPOLABOR	AMP	3000	0,97	2.910,00
22	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML Marca: HIPOLABOR	FR	1500	1,90	2.850,00
24	TRAMADOL 50MG/ML INJETAVEL Marca: HIPOLABOR	INJ	800	0,80	640,00
57	HEPARINA 5.000 UI/0,25 ML Marca: HIPOLABOR	AMP	18000	7,99	143.820,00
78	VALPROATO DE SODIO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100FR		1000	5,30	5.300,00
	ML Marca: HIPOLABOR				
	Total do Proponente				223.710,00
	CIRURGICA UNIAO LTDA				
Item	ATA DE REGISTRO Nº 017-G/2026	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
61	LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 26G (0,45MM X 1,8MM)CX		1500	13,54	20.310,00
	Marca: MEDLEVENSOHN-80560310040				
	Total do Proponente				20.310,00
	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.				
Item	ATA DE REGISTRO Nº 017-H/2026	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
62	LIDOCAINA 2% (20 MG/G) GEL 30GR Marca: NEOQUIMICA/BRAINFARMA	TUB	300	3,80	1.140,00
67	METRONIDAZOL 100MG/G 50G GEL VAGINAL Marca: TEUTO	BG	600	5,40	3.240,00
68	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL Marca: NEOQUIMICA	BG	700	5,92	4.144,00
69	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G CREME VAGINAL Marca: NATIVITA	BG	800	7,86	6.288,00
74	SERTRALINA 50MG Marca: RANBAXY	CP	450000	0,095	42.750,00
75	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400 GRS CREME Marca: NATIVITA	PT	250	33,80	8.450,00
	Total do Proponente				66.012,00
	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA				
Item	ATA DE REGISTRO Nº 017-I/2026	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Descrição do Produto/Serviço				
2	ACICLOVIR 50 MG/G CREME 1.800 TB 10G Marca: PRATI	BG	1800	2,14	3.852,00
	Total do Proponente				3.852,00

Valor Total Geral: 81.560,00

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Prefeito Municipal – Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Cardoso, 16 de junho de 2026.
Adriana Dantas Barbosa
Assistente de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1596A

Página 9 de 9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 002 - CONTRATO Nº 008/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: CELSO STURARO JUNIOR - ME

OBJETO: ALTERA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL SUPRIMINDO A EXPRESSÃO "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JUNTO AO CIDADE LEGAL"

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026 - Prefeito Municipal
- LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Cardoso, 16 de junho de 2026.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo nº 052/2026 - Concorrência Eletrônica nº 006/2026, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL "JOSÉ ROMUALDO ROSA" - CAFUC, NO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP, em favor da empresa INTERIOR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP no valor global de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais). Determino ao Departamento de Secretaria e Licitações que, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 4.124, de 22 de dezembro de 2025, dê a devida publicidade, e cientifique o Departamento de Contabilidade e Orçamentos para as providências cabíveis. Após as providências cabíveis, archive-se o presente processo licitatório.

Cardoso, 16 de junho de 2026.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal